



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOLÂNEA

DIARIO OFICIAL

SOLÂNEA/PB

20 DE JULHO 2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 011/2018

20 de julho de 2018

Dispõe sobre Correção Monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias no Âmbito de Solânea, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº 8.666 de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações,

DECRETA

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Solânea/PB, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

- I-** Para obras e serviços de engenharia:
- a) Na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) Na modalidade tomada de preços – até R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
 - c) Na modalidade concorrência – acima de R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- II-** Para compras e serviços não incluídos no inciso I.
- a) Na modalidade convite - até R\$: 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);
 - b) Na modalidade tomada de preços – até R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
 - c) Na modalidade concorrência – acima de R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

2 Solânea – Sexta feira, 20 de julho de 2018 DIARIO OFICIAL



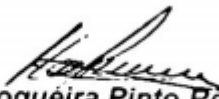
Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea “a” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II art. 1º desse Decreto.

Art. 3º - Os valores constantes deste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

Art. 4º - O disposto nesse Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Solânea/PB, aos 20 de julho de 2018.


Kayser Nogueira Pinto Rocha
Prefeito